



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezada,

Tendo em vista o despacho nº 1228008 e os documentos posteriormente juntados nº 1238902 e nº 1238915, entendo que a empresa continua não atendendo às exigências do Ato Convocatório quanto a qualificação técnica (item 2 do Anexo IV FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - conforme documento nº 1176494):

- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 /2021 - A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

Cabe observar que o e-mail nº 1238915 apresentado pela empresa, além de referir-se a Lei revogada, traz informações sobre a "capacitação técnico-profissional" e não sobre a "capacidade operacional" ora requerida .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Marcant Silva Madalozzo, Analista Municipal II - Engenharia Civil**, em 16/10/2024, às 10:33, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1249250** e o código CRC **DA2F210D**.